



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 1031, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE  
A SERVIDORA CLAUDIA  
TERESINHA TAVARES  
FAGUNDES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 08/04/2025 e a data da aquisição do direito em 24/12/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Claudia Teresinha Tavares Fagundes**, Professora N2E, matrícula n° 3408-8, a ser creditado na folha do mês de abril do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos oito (08) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1591/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Claudia Teresinha Tavares Fagundes

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Claudia Teresinha Tavares Fagundes				08/04/2025	
Matrícula	3408-8					
Cargo	Professora N2E					
Data de Admissão	19/05/1998	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -			
Início da concessão Art. 96 §3º	19/05/2003		a) Licença Interesse			
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
		d) Desempenho de mandato / atividade política				
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				21/05/2003	21/05/2008	01/03/2014
2ª concessão				20/05/2008	21/06/2013	20/05/2008
3ª concessão				20/05/2013	21/06/2018	20/05/2013
4ª concessão				20/05/2018	21/06/2023	20/05/2018
5ª concessão			584	24/12/2024	25/01/2030	24/12/2024
6ª concessão				24/12/2029	25/01/2035	24/12/2029

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	34088/01	Claudia T. Tavares Fagundes	19/05/1998	1085-Professor N2d	05/2003	09-01		316,33
00002		0347-Premio Assiduidade			05/2008	09-01	1,00	649,51
00003		0347-Premio Assiduidade			06/2013	09-01	1,00	1.046,52
00004		0347-Premio Assiduidade			07/2018	09-01	1,00	1.568,25
Total Geral (4)		0347-Premio Assiduidade			05/2003	9		316,33
					05/2008			649,51
					06/2013			1.046,52
					07/2018			1.568,25





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B28-0D9D-1C12-2D14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 09/04/2025 06:45:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 09/04/2025 12:30:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/0B28-0D9D-1C12-2D14>